

ATA n. 10/2017

Aos **dezanove dias do mês de maio de dois mil e dezassete** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Senhores Vereadores João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por se encontrar numa iniciativa das CPCJ ao nível do país e do Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro, por motivos de ordem profissional. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Aprovação da ata da reunião ordinária de 5 de maio de 2017.* -----

4 - *Situação Financeira.* -----

5 - *Transferência de Verbas:* -----

5.1 - *CIM - Região de Coimbra - Comparticipação Financeira Programa Intermunicipal de Valorização do Património Natural e Cultural e Promoção Turística e Plano de Ação.* -----

6 - *Alteração ao Fundo de Maneio afeto à Divisão de Ação Social e Educação - Aumento dos valores inscritos por rubrica.* -----

7 - *Conhecimento da Alteração n.º 6 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017.* -----

8 - *Comunicação dos contratos de aquisição de serviços, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 49º do Orçamento de Estado para 2017.* -----

9 - *Protocolo e alteração ao anexo I do Contrato de Concessão de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão, celebrado entre o Município de Penacova e a EDP Distribuição em 6 de julho de 2001.*



Câmara Municipal de Penacova

- 10 - Análise a aprovação de candidaturas de apoio à natalidade / adoção. -----
- 11 - Proposta de alienação do Lote A4 do Parque Empresarial da Alagoa. -----
- 12 - Proposta de alienação dos Lotes A5 e A6 do Parque Empresarial da Alagoa. -----
- 13 - Propostas de aplicação de tarifário especial no âmbito do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas de Penacova. -----
- 14 - ORUS de Penacova, S. Pedro de Alva e Lorvão - Novas fases dos estudos das três Vilas, respondendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, alíneas 3) e 8) da Clausula 20º. -----
- 15 - Aprovação do projeto do Centro Educativo de Figueira de Lorvão. -----
- 16 – Aprovação das alterações ao projeto do Parque Municipal e tomada de decisão para abertura de novo procedimento “P.A.M / P.M. - Requalificação do Parque Municipal”. -----
- 17 - Loteamentos e Obras Particulares. -----
- 17.1 - Processos de Obras: -----
- Licenciamento -----
- 01-12/2017, 01-68/2016, 01-71/2016, 01-5/2016. -----
- Escassa Relevância Urbanística -----
- 05-69/2017. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

Começou por se referir a uma reunião, realizada nas Infraestruturas de Portugal, onde esteve presente o Senhor Vereador Ricardo Simões, relativa à designada Via dos Duques – Autoestrada Coimbra / Viseu. -----

No decorrer desta semana, os Municípios de Penacova, Vila Nova de Poiares e Mortágua foram chamados às Infraestruturas de Portugal, para darem conhecimento das conclusões que vão apresentar, no âmbito do estudo prévio. -----

Do que foi possível concluir, existem neste momento duas alternativas em discussão, para o corredor de Coimbra ao Rojão Grande, com ligação à A25, sendo: -----

- Um corredor a norte, que será aquele que vai percorrer mais quilómetros do concelho de Penacova;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 2 | 28



Câmara Municipal de Penacova

- Um a sul, que também irá atravessar o nosso território, eventualmente nas Freguesias de Oliveira do Mondego, Travanca do Mondego ou S. Pedro de Alva, não sendo possível ainda precisar com exatidão. -----

O corredor a norte, aquele que as Infraestruturas de Portugal estão a ponderar como principal opção, tem início, no nosso concelho, na zona de Monte Redondo, Espinheira, onde deriva para o Buçaco, atravessando a serra e segue para a zona da Barragem (concelho de Mortágua). -----

Eventualmente terá um troço, entre Monte Redondo e a Espinheira, coincidente com o atual IP3, sendo a autoestrada sobreposta a este Itinerário Principal. Na zona do Buçaco será construído um túnel, que terá início da zona da Portela de Oliveira. -----

Ambos os corredores tem início na A13, na zona de Ceira, sendo que em qualquer uma das opções será sempre efetuada a ligação Ceira / Souselas / IP3. -----

O corredor a sul deriva para Vila Nova de Poiares e chega ao nosso território possivelmente na zona de Vale do Tronco, embora isso não tenha sido transmitido. -----

Contudo, do que puderam constatar, esta será uma solução de último recurso, pois basicamente estão a apostar no corredor a norte. -----

Nesta conformidade, perspetivam-se alguns riscos:-----

- O abandono da requalificação do IP3, independentemente da solução que vier a ser definida. Para Penacova a requalificação deste itinerário será sempre uma prioridade e por maioria de razão se a opção for o corredor sul. -----

- O impacto que vai ter no nosso território (mais concretamente no corredor a norte), com construção de viadutos, nomeadamente na zona da Espinheira, Buçaco. -----

- A questão dos aquíferos das Águas das Caldas de Penacova, das Águas do Luso e até da Água das Corgas. -----

Nesse sentido já alertou a Administração da Empresa Águas da Caldas e julga que também vão ser chamados às Infraestruturas de Portugal.

Esta entidade ficou de remeter toda a documentação, nomeadamente os perfis, para que possam perceber em concreto qual o traçado previsto. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 3 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Relativamente a esta matéria, partilha das preocupações manifestadas pelo Senhor Presidente da Câmara. De facto há situações críticas que tem de ser salvaguardadas, como a questão das Águas de Penacova e as Águas do Luso. -----

O perímetro de proteção das Águas do Luso termina na zona da Portela de Oliveira, onde se inicia o das Águas das Caldas de Penacova e também das Águas das Corgas. -----

Por outro lado, a possibilidade de construção de um viaduto na Espinheira, terá impactos tremendos na qualidade de vida das populações. Sendo esta a solução, não se revê neste traçado, pois não vê espaço canal suficiente para a passagem de um corredor, sem introduzir grandes condicionantes neste território. -----

Efetivamente o percurso que chegou a ser gizado afetava menos as populações, pois passava por fazer a bordagem ao concelho por fora das povoações. Caso fosse efetuada nas proximidades da Chã, onde a serra é mais baixa, teria a vantagem de não ser necessária a existência de um túnel e a situação das águas seria salvaguardada. -----

No entanto parece-lhe que esta solução nem sequer está em cima da mesa, a opção é um único corredor, o outro apenas será viável caso haja um levantamento das populações. -----

Nessa medida, logo que tenham mais informação devem dar conhecimento às populações, para poderem tomar uma posição pública. Pela pouca informação que foi dada, correndo o risco de estar enganado, numa primeira análise, a sua posição é de completa rejeição. -----

Acresce que com este novo traçado abandona-se por completo a requalificação do IP3, passa a ser portajado em parte do trajeto entre Penacova e Coimbra, e desde logo devem assumir uma posição contrária a este tipo de solução, na sua perspetiva. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Ainda a este respeito, considera que há dois aspetos preponderantes, que devem vincar, qualquer que seja a circunstância: -----

Por um lado a requalificação do IP3. Recorda que ao longo dos anos, em que esta situação se vem a colocar, eventualmente desde 2009, discutia-se a questão da autoestrada e sempre disse que para Penacova o mais importante era a requalificação do IP3, mesmo com o atual perfil, assegurando as questões de segurança, qualidade do piso e drenagens. Numa reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, que decorreu em Penacova, no Hotel da Quinta da Conchada, em 2016, foi aprovada uma deliberação no sentido de que, apesar da importância da autoestrada, a prioridade era requalificar o IP3, por várias ordens de razão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 4 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Para além disso, coloca-se ainda a questão das portagens. Se a opção for o corredor norte e no caso de existirem troços coincidentes, o mínimo é que os residentes não paguem pela utilização desta via, uma vez que não há outra alternativa de circulação. Essa é uma posição que tem defender, se for este o cenário.-----

Portanto oportunamente terão ocasião de se pronunciar, com especial ênfase para a questão dos aquíferos das Águas das Caldas, das Águas do Luso e das Águas das Corgas, pois pode ser o fim de um setor de atividade fundamental para o país.-----

Prosseguindo a sua intervenção, o **Senhor Presidente da Câmara** deu nota da forma como decorreu a apresentação da Grande Rota do Alva, no passado dia 16 do corrente mês.-----

Trata-se de um projeto intermunicipal e neste caso em concreto incluiu duas Comunidades Intermunicipais – a CIM Região de Coimbra e a CIM Beiras e Serra da Estrela, sendo os Municípios parceiros fundamentais.-----

Esta foi a apresentação pública, estão a decorrer os procedimentos para a contratualização da sinalética e implementação da mesma no terreno, para depois irem a outras áreas do investimento, nomeadamente a comunicação, divulgação, etc..-----

Na região de Coimbra existem outras Grandes Rotas que vão ser sinalizadas - a Rota do Mondego, com a mesma perspetiva, a Rota do Buçaco, que inclui Penacova, Mortágua e Mealhada e a da Espiritualidade, ligada aos Caminhos de Santiago. Penacova, pela sua condição geográfica, é o concelho onde se vão cruzar mais rotas.-----

A Rota Atlântica e Serras de Coimbra pertencem à região de Coimbra, embora não abranjam o nosso território.-----

Estes são projetos importantes, que podem ser fundamentais para a captação de pessoas para a região, nomeadamente através do trabalho que a Turismo de Portugal está a levar a efeito, no âmbito da divulgação e comunicação destas rotas, desde que estejam devidamente homologadas e licenciadas. A CIM está a trabalhar nesse sentido, permitindo chegar a outros públicos e constituir uma mais-valia.-----

Por último, propôs um Voto de Louvor ao CAD do União Popular e Cultural de Chelo, uma vez que a sua equipa de Basquetebol Feminina se sagrou Campeã Nacional da 2ª Divisão, o que na sua perspetiva é de realçar, sendo um desporto coletivo.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 5 | 28



Acrescentou tratar-se de um projeto que acarinham, tendo a consciência de onde vinha, pois não emergiu em Penacova. Contudo já está a dar os seus frutos porquanto neste momento já há uma equipa de Sub-19, com atletas de Penacova a praticar Basquetebol, sendo por isso um bom embrião para sedimentar a modalidade no concelho. -----

Posto a votação, este Voto de Louvor, foi aprovado, por unanimidade. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões -----

Salientou que na recente edição do Jornal do Município consta, em primeira página, “Lampreia bateu recorde de visitantes”. Ao refletir sobre o assunto, percebeu que este número terá sido aferido simplesmente pelos cupões preenchidos e entregues pelos restaurantes. -----

Ora tendo ido a um restaurante com outras pessoas, durante o período em que decorreu este festival, ninguém comeu lampreia e no final foram-lhes entregues os cupões, dizendo que os deveriam preencher para terem direito aos pastéis, o que fizeram. -----

De igual forma, em conversa com uma amiga, esta disse que lhe terá sucedido precisamente a mesma situação. Por mero acaso foi duas vezes ao restaurante, com amigos, uma das vezes eram cerca de doze pessoas, outra dez, em nenhum dos casos comeram lampreia e sempre lhes foi dito para preencherem os referidos cupões. -----

No domingo foi buscar comida para casa e também lhe solicitaram o preenchimento dos mesmos cupões. E por incrível que pareça, o seu marido faz parte de uma equipa de futebol, foram jantar em conjunto com outra equipa e todos efetuaram esse preenchimento. -----

O Senhor Presidente pode esclarecer, se nesses cupões está vertido qualquer tipo de indicação das pessoas que comeram lampreia ou outro prato, se são do concelho ou de fora, mas segundo julga saber isso não se verifica. -----

Posto isto, julga que não se podem tirar ilações desta natureza, de que houve um recorde de visitantes para procurar a lampreia. Efetivamente podem-se tirar outras, mas não essa e pensa que assim ficam um pouco subvertidos os objetivos que se pretendiam com o preenchimento dos cupões e a forma como são lidos. -----

Em face disso, gostaria de saber de que forma o senhor Presidente tirou estas ilações e como chegaram a estes números, para perceberem que este ano teria havido um recorde de visitantes. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Senhor Presidente da Câmara-----

Começou por dizer que não chegou a conclusão nenhuma. Na realidade é difícil encontrar o método perfeito e a forma que é comparável é através do preenchimento dos cupões, no entanto também depende da credibilidade que cada um dos restaurantes dá ao sistema.-----

A este respeito também pode dizer que foi com um grupo de cerca de doze pessoas, e nenhuma delas preencheu o cupão, não querendo com isto afirmar se este caso é mais ou menos significativo do que o inverso.-----

O que está em causa é que a única forma de fazer uma estatística das pessoas que passam nos restaurantes, é através dos cupões, para o que contam com a credibilidade dos principais parceiros do festival da lampreia, que são os restaurantes.-----

Também é natural que este ano houvesse um recorde, se comparado com outros anos, uma vez que o fim-se-semana foi prolongado por mais dois dias.-----

Mas de facto ainda não encontraram melhor forma de obter algum registo estatístico das pessoas que comem lampreia durante aquele período, sem que seja através dos cupões. Por outro lado não se quer imiscuir no número de lampreias que cada restaurante compra e julga que não tem de o fazer, já que o objetivo não é esse. O que se pretende é valorizar a gastronomia, dar visibilidade aos restaurantes e comunicar esse produto, neste caso a lampreia, que funciona como chamariz.-----

Quanto aos cupões como disse tem a ver com a credibilidade que cada um dos restaurantes quer dar, sendo certo que essa situação não é aferida. Eventualmente podem tentar organizar-se de outra forma, embora considere que não se justifica.-----

Senhora Vereadora Ilda Maria Jesus Simões-----

Esclareceu que o quis dizer é que, em bom rigor, com este modelo de cupões e com as questões que constam dos mesmos, não se pode tirar este tipo de ilações, de que foi batido o recorde. E se o objetivo é promover a lampreia, para se tirarem conclusões devia constar do cupão o prato que cada pessoa come e depois contar apenas aqueles que interessam. Outra informação importante é saber quem vem de fora e quem pertence ao concelho.-----

Estes dados permitiriam fazer uma estatística a este nível, para um estudo mais profundo, nomeadamente saber quantas pessoas visitaram o nosso concelho.-----



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou que em relação à estatística geográfica há trabalho efetuado nesse âmbito. Em relação à ementa, efetivamente não consta do cupão, mas é uma hipótese a colocar. -----

3 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5 DE MAIO DE 2017.

Posta a votação, a ata n.º 9, referente à reunião ordinária de 5/5/2017, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

Não participaram na votação os Senhores Vereadores/as: Luís Pedro Barbosa Antunes e Ilda Maria Jesus Simões, por não terem estado presentes na reunião a que esta respeita. -----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 18/5/2017, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 918.018,26 (novecentos e dezoito mil, dezoito euros e vinte e seis cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 602.238,16 (seiscentos e dois mil, duzentos e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 315.780,10 (trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta euros e dez cêntimos). -----

5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:

5.1 - CIM - REGIÃO DE COIMBRA - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL E PROMOÇÃO TURÍSTICA E PLANO DE AÇÃO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 287,38 Euros (duzentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos), para a CIM - Região de Coimbra - Comparticipação Financeira Programa Intermunicipal de Valorização do Património Natural e Cultural e Promoção Turística e Plano de Ação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 8 | 28



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2017.-----

6 - ALTERAÇÃO AO FUNDO DE MANEIO AFETO À DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO - AUMENTO DOS VALORES INSCRITOS POR RUBRICA.

Informação

Relativamente ao assunto acima referenciado, venho informar que é necessário proceder ao aumento dos valores inscritos por rubrica que constam deste Fundo de Maneio, dada a natureza destas verbas ser o de fazer face a despesas emergentes e inadiáveis, e as existentes terem-se mostrado insuficientes, propõe-se que o mesmo passe a ter a seguinte composição: -----

- 0102/02010202 – Gasóleo: 150€. -----

- 0102/020108 – Material de escritório: 25€. -----

- 0102/020111 – Material de consumo clínico: 20€. -----

- 0102/020121 – Outros bens: 75€. -----

- 0102/020210 – Transportes: 50€. -----

0102/020225 – Outros Serviços: 75€-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Fundo de Maneio afeto à Divisão de Ação Social e Educação. -----

7 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 6 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2017.

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 6 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017, documentos que ficam anexos à presente ata. -----

8 - COMUNICAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4 DO ART.º 49º DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017.

O Executivo tomou conhecimento das aquisições de serviços celebrados, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 49.º do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro, documento que se anexa à presente ata. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 9 | 28

9 - PROTOCOLO E ALTERAÇÃO AO ANEXO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A EDP DISTRIBUIÇÃO EM 6 DE JULHO DE 2001.

Senhor Presidente da Câmara-----

Esclareceu que o que se pretende, em termos genéricos, é permitir que as lâmpadas LED sejam incluídas nas alterações de luminária. -----

Com a aprovação desta alteração, passa a ser possível substituir lâmpadas de mercúrio por LEDs ou até sódio por LEDs. Ou seja, os LEDs passem a ser material corrente, que tem um tratamento diferente por parte da EDP. -----

Novo Anexo I

Definição dos tipos «correntes» de níveis de iluminação, luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública do Município.

Para efeitos do estabelecido no artigo 29º do presente contrato tipo de concessão, adotam-se como «correntes» os seguintes níveis de iluminação, tipos de luminárias, lâmpadas, apoios e braços.-----

A - Níveis de iluminação e uniformidade global recomendada-----

A.1 – Zonas rurais e semiurbanas onde predomina a rede aérea-----

Zonas a iluminar	$E_{med_{min}}$ (lux)	E_{min} , (lux)	U_0 min (%)	Fluxo (lm)
Centro, arruamentos e largos principais	15	5	0,33	$5600 \leq \emptyset \leq 16500$
Núcleos antigos delimitados	10	3	0,30	$3100 \leq \emptyset \leq 10500$
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos	7,5	1,5	0,20	
Periferias	5	1	0,20	$2100 \leq \emptyset \leq 6600$

$U_0 = E_{min}/E_{med}$

A.2 – Zonas urbanas e semiurbanas onde predomina a rede subterrânea-----

Zonas a iluminar	L_{med} $min.$	U_{omin} (%)	U_{Lmin} (%)	Fluxo (lm)
------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------



Câmara Municipal de Penacova

	(cd/m ²)			
Centro, arruamentos, largos principais e núcleos antigos delimitados.	1,5	0,4	0,7	$8900 \leq \emptyset \leq 30000$
Arruamentos secundários, passagens subterrâneas e viadutos.	0,75	0,4	0,7	$4200 \leq \emptyset \leq 16500$
Periferias	0,5	0,35	0,4	$3100 \leq \emptyset \leq 6600$

U_0 – uniformidade geral e U_L – uniformidade longitudinal; $U_0 = L_{min}/L_{med}$; $U_L = L_{min}/L_{max}$

A.3 Jardins, parques públicos e zonas de lazer -----

Zonas a iluminar	Emed min lux	Emin (lux)	Fluxo (lm)
Jardins, parques públicos e zonas de lazer	10	3	$1200 \leq \emptyset \leq 10500$

B – Tipos de luminárias, lâmpadas e sua aplicação-----

As tecnologias de lâmpadas a aplicar nas luminárias são: -----

- Lâmpada de vapor de sódio de alta pressão (VSAP) de potências de 50W, 70 W, 100 W, 150 W e 250 W;-----

- LED (Light Emiting Diode) com temperatura de cor compreendida entre 3000 K e 5000 K. -----

As luminárias LED apenas são consideradas material de tipo corrente para os casos de: i) estabelecimento de novas redes de iluminação pública (IP), ii) substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de mercúrio, decorrente da remodelação de redes de IP, seja por iniciativa da Câmara, seja por iniciativa do concessionário e iii) substituição de luminárias obsoletas ou em más condições de conservação, conforme validado pelo concessionário. Neste último caso, se a substituição se referir a luminárias pontuais e não a um circuito inteiro, a Câmara poderá optar pela respetiva substituição por luminárias de vapor de sódio. -----

Nas luminárias LED a aplicar na proximidade de hospitais, em parques naturais, observatórios, áreas de proteção especial ou outras zonas justificadamente indicadas no Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública como zonas especialmente sensíveis à poluição luminosa, o ULOR¹ não deve ultrapassar 1% para todas as classes de iluminação. -----

As lâmpadas serão utilizadas de forma a garantir os níveis de iluminação previstos em A. -----

B.1 - Luminárias de utilização universal -----

¹ ULOR (Upward Light Output Ratio) razão entre o fluxo emitido para cima sob condições específicas com a(s) fonte(s) de luz e com essa(s) mesma(s) fonte(s) operando fora da luminária.



Câmara Municipal de Penacova

B.1.1 – Luminária equipada com lâmpada VSAP: -----

Fechada (com difusor), com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos: -----

- Compartimento de acessórios: IP43 e IK06;-----

- Compartimento ótico: IP65 e IK06. -----

B.1.2 – Luminária equipada com módulo (s) de LED -----

Luminária equipada com módulo (s) de LED e driver, com ULOR <3% e com os seguintes graus de proteção mínimos:-----

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK06; -----

- Existindo compartimento de acessórios:IP54 e IK06. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65. -----

B.2 - Luminárias para jardins, parques públicos e zonas de lazer -----

Em jardins, parques públicos e zonas de lazer a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:-----

B.2.1 – Luminária equipada com lâmpadas VSAP-----

Luminária com difusor de forma esférica com calote superior opaca, de diâmetro de 450 a 500 mm, ou com outra configuração, com graus de proteção mínimos IP54 e IK08, e com ULOR <15%. -----

B.2.2 - Luminária equipada com módulo (s) LED -----

Luminária com difusor de forma esférica, com calote superior opaca de diâmetro 450 a 500mm ou com outra configuração, equipada com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos: -----

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08. -----

- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65. -----

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.-----

B.3 – Luminárias para núcleos antigos delimitados: -----

Em núcleos antigos delimitados a Câmara pode optar por luminárias diferentes das definidas em B.1., são alternativas as seguintes luminárias:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 12 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Luminárias tipo lanterna clássica de 4 ou 6 faces e do tipo troncocónicas ou esféricas com calote superior opaca, equipadas com módulo de LED e driver, com ULOR <5% e com os seguintes graus de proteção mínimos:-----

- Compartimento ótico inclui o módulo de LED: IP66 e IK08. -----

- Existindo compartimento de acessórios: IP54 e IK08. Caso o compartimento de acessórios inclua driver, o mesmo deve possuir IP65. -----

Caso a Câmara opte pela instalação destes modelos LED, a aquisição será efetuada pelo concessionário e o custo correspondente será repartido igualmente entre a Câmara e o concessionário.-----

C - Apoios e braços -----

C.1 - Para redes aéreas: -----

Postes de betão ou de madeira de 8 m, 9 m, 10 m e 12 m. -----

Braços em tubo de ferro galvanizado a quente, de diâmetro exterior 42mm e com projeções horizontais de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m. -----

C.2 - Para redes subterrâneas: -----

C.2.1- Para vias de circulação automóvel-----

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 6 m, 8 m, 10 m ou 12 m de altura útil, de secção octogonal ou tronco cónica, com ou sem braços. Havendo braço este deve ter igual geometria à da coluna e na zona de fixação da luminária o seu diâmetro exterior deve ser de 60 mm. O braço pode ser simples, duplo ou triplo, devendo cada um destes tipos ter projeções horizontais, respetivamente, de 0,450 m, 0,750 m ou 1,250 m. -----

C.2.2 - Para jardins e zonas de lazer -----

Colunas metálicas galvanizadas a quente de 4 m e 6 m de altura útil, de secção com geometria igual à anterior e com diâmetro exterior na parte superior igual a 60 mm. Havendo necessidade de braço, este deverá possuir a mesma geometria da coluna.-----

C.3- Para núcleos antigos delimitados -----

As luminárias são instaladas em colunas de 4 e 6 metros ou em consolas fixadas à parede. -----

Notas interpretativas-----

Nota interpretativa 1: Os encargos com a iluminação pública, a cargo do concessionário, serão objeto do plano de obras para a iluminação pública, a apresentar anualmente pelo concessionário. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 13 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Nota interpretativa 2: O investimento do concessionário em iluminação pública, com o enquadramento e limites definidos no contrato de concessão, inclui, designadamente, os custos suportados com a aquisição e instalação de luminárias e colunas.-----

Nota interpretativa 3: A aquisição de luminárias, lâmpadas, apoios e braços a utilizar na iluminação pública será, por regra, efetuada pelo concessionário no âmbito de procedimentos concursais com observância da legislação aplicável. A aquisição ou a instalação de equipamentos de iluminação pública que não estejam a cargo do concessionário deverão ser previamente acordadas por este, que definirá as especificações técnicas e condições aplicáveis. -----

PROTOCOLO

Entre:

Município de Penacova, com sede no Largo Alberto Leitão, em Penacova, pessoa coletiva n.º 506 657 957, neste ato representado por Dr. Humberto José Batista Oliveira, na qualidade de Presidente de Câmara, adiante designado por **Município**;-----

e-----

EDP Distribuição - Energia, S.A. com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº 43, em Lisboa, com o capital social de € 200.000.000,00 (duzentos milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 504 394 029, neste ato representada por Eng.º Catarino José Nogueira Alves, na qualidade de Diretor de Rede e Clientes Mondego, adiante designada por **EDP Distribuição**;-----

Em conjunto designados por “Partes”, -----

Considerando que : -----

A) A **EDP Distribuição**, por concessão do **Município**, é a concessionária, em regime de serviço público, da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do município de Penacova; -----

B) Enquanto concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, de acordo com o disposto contrato tipo de concessão aprovado pela Portaria nº 454/2001, de 5 de Maio (doravante “Contrato Tipo de Concessão”), a **EDP Distribuição** é, designadamente, responsável pelo estabelecimento e, em regra, pela conservação das redes de iluminação pública dos municípios;-----

C) Na prossecução da atividade referida no Considerando anterior, a **EDP Distribuição** tem vindo a instalar nas redes de iluminação pública os aparelhos de iluminação e respetivos suportes



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 14 | 28



Câmara Municipal de Penacova

designados como “de tipo corrente” nos termos do Contrato Tipo de Concessão (doravante “Equipamentos de Tipo Corrente”); -----

D) Os Equipamentos de Tipo Corrente encontram-se identificados no Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, refletindo, ainda hoje, o paradigma tecnológico e de mercado de 2001; -----

E) Nos termos do disposto no art.º 29º do Contrato Tipo de Concessão, o Anexo I pode ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis; -----

F) Nos termos do disposto no mesmo artigo, na definição de Equipamentos de Tipo Corrente, deverá ser, no entanto, tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia; -----

G) Tendo presente a evolução tecnológica e de mercado verificada nos aparelhos de iluminação e respetivos suportes desde 2001 e, nomeadamente, o grau de maturidade atingido pelas luminárias com tecnologia LED, a **EDP Distribuição** acordou com a ANMP a revisão do Anexo I ao Contrato Tipo de Concessão, nos termos do protocolo cuja cópia fica anexa ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante; -----

H) O **Município** pretende que o disposto no Anexo referido no Considerando G) supra passe a integrar o contrato de concessão em vigor celebrado com a **EDP Distribuição**. -----

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo (doravante “Protocolo”), que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam na alteração do Anexo I ao contrato de concessão da distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado entre o **Município** e a **EDP Distribuição** em **Penacova** (“doravante Contrato de Concessão”), nos termos da redação constante do Anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante (doravante “Novo Anexo I”). -----

Cláusula Segunda

(Aplicação do Novo Anexo I)

1. A data de início da aplicação do Novo Anexo I ao **Município** para o tipo de luminárias LED inscritas nos pontos B.2 e B.3 está condicionada à conclusão dos procedimentos necessários para a aquisição, pela **EDP Distribuição**, dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes nele previstos,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 15 | 28



Câmara Municipal de Penacova

nos termos consagrados na legislação aplicável e, bem assim, à existência de stock adequado dos mesmos para fazer face às necessidades dos municípios. -----

2. Os encargos com a substituição de luminárias instaladas ao abrigo dos pontos B.2.2 e B.3 do Novo Anexo I serão repartidos igualmente entre a **EDP Distribuição** e o **Município**. -----

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da respetiva assinatura e vigorará até ao termo do Contrato de Concessão. -----

Cláusula Quarta

(Modificação ou Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser modificado ou cancelado com o consentimento expresso de ambas as partes, por documento escrito, mencionando a vontade das partes em modificá-lo ou cancelá-lo. -----

Este Protocolo é celebrado em dois exemplares, sendo um para cada uma das Partes. -----

Face ao proposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o protocolo e com a alteração ao anexo I do Contrato de Concessão de Distribuição de Eletricidade em Baixa Tensão, celebrado entre o Município de Penacova e a EDP Distribuição em 6 de julho de 2001, -----

Mais deliberou, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do referido diploma. -----

10 - ANÁLISE A APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas: -----

Apoio à natalidade e Adoção -----

Informação do serviço de ação social para efeitos de atribuição do apoio: -----

A candidatura apresentada reúne as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do regulamento municipal de apoio à natalidade e adoção. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 16 | 28



Câmara Municipal de Penacova

I - Candidatura n.º203/2016. Telma Joana Jesus Ferreira e Tiago Emanuel Ferreira pais de Benedita de Jesus Ferreira, nascida a 05-10-2016, 1.ºfilho, residentes em Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º a requerente têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: - Ano de 2016-300.00€; Ano de 2017-1.125.00€; Ano de 2018-825.00€; Ano de 2019-450.00€ ⇒ TOTAL:2.700.00€.

II - Candidatura n.º205/2016. Daniela Sofia Martins Soares e Cláudio Alexandre Ferreira Costa pais de Camila Soares da Costa, nascida a 21-08-2016, 1.ºfilho, residentes em Penacova. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -

Ano de 2016-500.00€; Ano de 2017-1.075.00€; Ano de 2018-775.00€; Ano de 2019-350.00€ ⇒ TOTAL:2.700.00€.

III - Candidatura n.º208/16. Rute Sofia Martins Teixeira e André Filipe dos Santos Machado pais de Matilde Sofia Teixeira Machado, nascida a 21-10-2016, 1.ºfilho, residentes em Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -

Ano de 2016-300.00€; Ano de 2017-1.125.00€; Ano de 2018-825.00€; Ano de 2019-450.00€ ⇒ TOTAL:2.700.00€.

IV - Candidatura n.º210/2017. Estela Soraia Figueiredo Corgas e Frederico Patrício Matos Silva Marques pais de Yara Corgas Marques, nascida a 31-10-2016, 1.ºfilho, residentes em Travanca do Mondego. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -

Ano de 2016-300.00€; Ano de 2017-1.125.00€; Ano de 2018-825.00€; Ano de 2019-450.00€ ⇒ TOTAL:2.700.00€.

V - Candidatura n.º216/2017. Carina Raquel Fernandes Marques e Tiago André Escada Marques Silva pais de Maria Constança Escada Marques Silva, nascida a 30-11-2016, 1.ºfilho, residentes no Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores: -

Ano de 2016-200.00€; Ano de 2017-1.150.00€; Ano de 2018-850.00€; Ano de 2019-500.00€ ⇒ TOTAL:2.700.00€.

VI - Candidatura n.º229/2017. Filipa Daniela Leitão Pereira e Cláudio Rafael Gomes Madeira pais de Íris Daniela Pereira Madeira, nascida a 10-01-2017, 1.ºfilho, residentes em Penacova. Nos termos do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2017-1.200.00€;Ano de 2018-900.00€; Ano de 2019-600.00€⇒ TOTAL:2.700.00€. -----

VII - Candidatura n.º231/2017.Marisa Alexandra Gonçalves de Matos e João Carlos Martins Baptista pais de Leonor Matos Baptista, nascida a 28-01-2017,1.ºfilho,residentes em Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2017-1.200.00€;Ano de 2018-900.00€;Ano de 2019-600.00€-----

TOTAL:2.700.00€.-----

VIII - Candidatura n.º232/2017.Sandra Cristina Amaral Santos e Paulo Jorge Marques Monteiro pais de Salvador José Santos Monteiro, nascida a 08-01-2017,2.ºfilho,residentes em Penacova. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2017-1.320.00€;Ano de 2018-990.00€;Ano de 2019-660.00€-----

TOTAL:2.970.00€.-----

IX - Candidatura n.º233/2017.Sónia Catarina Alves Amaral e Hugo Filipe Varanda da Costa pais de Diego Gabriel Alves Amaral Varanda da Costa, nascido a 04-02-2017,1.ºfilho,residentes em Penacova. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2017-1.100.00€;Ano de 2018-925.00€;Ano de 2019-625.00€;Ano de 2020-50.00€-----

TOTAL:2.700.00€.-----

X - Candidatura n.º235/2017.Marisa Teresa Marques Pereira e Sérgio Manuel Silva Santos pais de Benedita Pereira Santos, nascida a 29-01-2017,1.ºfilho,residentes em Figueira de Lorvão. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----

Ano de 2017-1.200.00€;Ano de 2018-900.00€;Ano de 2019-600.00€-----

TOTAL:2.700.00€.-----

XI - Candidatura n.º236/201. Bruno Rafael Soares da Silva e Dora Filipa Pereira Martins pais de Leonor Martins da Silva, nascida a 03-03-2017,1.ºfilho,residentes em Penacova. Nos termos do definido no artigo 3º e 4º os requerentes têm direito ao reembolso das despesas nos seguintes valores:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Ano de 2017-1.000.00€; Ano de 2018-950.00€; Ano de 2019-650.00€; Ano de 2020-100.00€-----

TOTAL:2.700.00€-----

11 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DO LOTE A4 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

12 - PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DOS LOTES A5 E A6 DO PARQUE EMPRESARIAL DA ALAGOA.

Este ponto não foi discutido, não tendo sido votado.-----

13 - PROPOSTAS DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Maria da Conceição Antunes	61121	10	10360	Deferimento
António Fernandes de Almeida	56142	520	12000	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

14 - ORUS DE PENACOVA, S. PEDRO DE ALVA E LORVÃO - NOVAS FASES DOS ESTUDOS DAS TRÊS VILAS, RESPONDENDO AO ESTABELECIDO NO CADERNO DE ENCARGOS, ALÍNEAS 3) E 8) DA CLAUSULA 20º.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face aos documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os elementos entregues, referentes às ORUS de Penacova, S. Pedro de Alva e Lorvão, que se prende com a Estruturação Prévia do Plano e Medidas Provisórias de Apoio. -----

Mais deliberou aprovar a fatura apresentada no valor de 12.980,25€, acrescido de valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

15 - APROVAÇÃO DO PROJETO DO CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO.

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu que este não é o projeto final da obra, sendo que esse será aprovado aquando do lançamento do procedimento. No entanto torna-se necessário aprovar este, para cumprir algumas exigências, em termos formais, nomeadamente para pagamento ao projetista. -----

Houve necessidade de fazer algumas alterações ao projeto, para efeitos de valorização da candidatura para Centro Educativo, o que obrigou a um reajuste nos arranjos urbanísticos. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes -----

Reportando ao projeto em análise, entende que ao nível do estacionamento carece de uma melhoria, com a criação de mais lugares. -----

Tendo em consideração que existe terreno disponível, sugere que seja feita esta alteração, contribuindo desta forma para a valorização do projeto. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do Centro Educativo de Figueira de Lorvão. -----

16 – APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO PROJETO DO PARQUE MUNICIPAL E TOMADA DE DECISÃO PARA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO “P.A.M / P.M. - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL”.

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 20 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Fase Pré-concorrencial da abertura de novo procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas “P.A.M./ P.M. – Requalificação do Parque Municipal”, após revisão ao projeto. -----

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte relativamente às decisões iniciais do procedimento de concurso público:-----

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste acto administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual).-----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor. Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP). -----

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir dois importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a aprovação de ambos da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). -----

Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 21 | 28



Câmara Municipal de Penacova

procedimentos para a formação dos contratos, salvo no caso da exceção prevista no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, em que tenha sido apresentada uma única proposta. -----

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2, do artigo 43.º do CCP, prevê que quando a obra seja classificada, nos termos do n.º 7, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução referido no número anterior deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.-----

Assim, devem os Donos de Obra mandar promover, sempre, a revisão dos projetos, por uma equipa independente de técnicos de reconhecida competência, revisão essa que deverá ocorrer antes do lançamento do concurso.-----

Esta medida, que já goza de consagração legal, para além de salvaguardar a qualidade dos projetos, garante um controlo eficaz de custos e de prazos, no entanto, ainda não tem aplicabilidade porque nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, está dependente da aprovação de um diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. -----

Efetivamente, não se tendo conhecimento que a elaboração de tal diploma tenha ocorrido ou sido aprovado, publicada, mantém-se a norma relativa à revisão do projeto apesar de não ter aplicabilidade prática. -----

Aplicando, a este caso concreto o anteriormente exposto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Havendo a necessidade de se executar a obra supra referida e tendo em conta que não possuímos os meios próprios necessários (meios humanos e de equipamento) para a sua execução torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de contratar e a decisão de autorizar a despesa. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa, para despender esses dinheiros – pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP. --

O regime de autorização da despesa pública que aqui nos referimos aplica-se, por força do que se dispõe nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aos contratos (que envolvam qualquer modo) de aquisição de bens e aquisição de serviços, tornando-o a alínea b) do seu artigo 4.º, n.º 1 extensivo às empreitadas de obras públicas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 22 | 28



Câmara Municipal de Penacova

À repartição da competência para autorizar a realização contratual de despesas autárquicas, em geral, refere-se o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Os escalões aí considerados são os seguintes:-----

a) Despesas até 149.639,00 €, de acordo com a respetiva alínea a), os presidentes de Câmara e os conselhos de administração dos serviços municipalizados; -----

b) Despesas sem limite, de acordo com a alínea b), as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo das entidades equiparadas a autarquias locais. -----

Neste caso, como o preço base fixado pela entidade adjudicante no caderno de encargos, após revisão ao projeto, é o valor de **505.289,76 €** (quinhentos e cinco mil, duzentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, a competência para autorizar a realização contratual da despesa é da Câmara Municipal, de acordo com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho. -----

Ponto 2 – Antes da tomada da decisão referida no Ponto 1, para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor acima referido. -----

Ponto 3 – De acordo com o artigo 17.º do CCP, levando em consideração que o preço base do contrato de empreitada é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo ao mais baixo dos valores previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o valor máximo do contrato a celebrar é de **505.289,76 €** (quinhentos e cinco mil, duzentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, sendo este o valor máximo do benefício económico que em função do procedimento a adotar vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. -----

Tendo em conta aquele valor máximo, de acordo com o disposto no artigo 19.º do CCP, pode adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de Empreitadas de Obras Públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação. -----

Porque não estamos perante uma obra de complexidade ou especificidade técnica invulgar não sendo exigidos requisitos mínimos de capacidade técnica para a sua execução, propõe-se a adoção do procedimento de “Concurso Público”, cuja tramitação procedimental está prevista nos artigos 130.º a 154.º do CCP. -----

Ponto 4 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 23 | 28



Câmara Municipal de Penacova

volume e da complexidade da obra em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência. Embora se esteja perante um caso de alguma simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, entende-se que não se enquadrará nos termos do n.º 2 do artigo 135.º do CCP, razão pela qual se recomenda o cumprimento do prazo mínimo de 20 dias contabilizados nos termos constante na parte final do n.º 1 do mesmo artigo. No caso em apreço sugere-se que o prazo para apresentação das propostas seja de 31 (trinta e um) dias.-----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, as peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, como já foi referido no ponto 1, essa competência é da Câmara Municipal, pelo que se submete à aprovação da Câmara Municipal a revisão às peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea b) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, nomeadamente o Mapa de Quantidades de Trabalho e respetivo Orçamento. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 180 (cento e oitenta) dias e o critério de adjudicação a da proposta economicamente mais vantajosa.-----

As referidas peças encontram-se organizadas da seguinte forma:-----

1. DOCUMENTOS INTERNOS

1.1 DECLARAÇÃO – FUNÇÕES DE INSERÇÃO E SUBMISSÃO NA PLATAFORMA ELETRÓNICA

1.2 FICHEIRO EDITÁVEL DAS PEÇAS DESENHADAS DO PROJETO DE EXECUÇÃO (*.DWG)

1.3 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – ORÇAMENTO

2. ANÚNCIO

3. PROGRAMA

4. CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

5. PROJETO DE EXECUÇÃO

5.1 FICHEIRO EDITÁVEL DO MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO – MEDIÇÕES (*.XLS)

6. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – FASE DE PROJETO

7. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Ponto 6 – No presente procedimento, no cumprimento do n.º 1, do artigo 130.º do CCP, o concurso deverá ser publicitado no Diário da República através de anúncio conforme modelo aprovado por portaria e, no cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo e do previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e a apresentação das propostas deverá ser tramitado na plataforma utilizada pela entidade adjudicante - Plataforma Eletrónica VORTALgov.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 24 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Ponto 7 – *Optando-se pela adoção do procedimento de “Concurso Público”, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, o Júri do Procedimento deverá ser designado pelo órgão competente para a decisão de contratar. Ao abrigo do artigo 109.º do CCP, norma habilitante de delegação de competências do órgão competente para a decisão de contratar no júri do procedimento, deverá ponderar-se se há lugar ou não á delegação de competências.* -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a decisão de contratar; -----
- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----
- Autorizar a abertura do procedimento por Concurso Público, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos; -----
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na plataforma eletrónica VORTALgov; -----
- Nomear a seguinte constituição do Júri: -----
 - Presidente – Vasco Tiago Morais Santos; -----
 - Efetivo – Maria Isilda Lourenço Pires Duarte; -----
 - Efetivo – Pedro Nuno Rodrigues Costa; -----
 - Efetivo – Albertino Mendes dos Santos; -----
 - Efetivo – Cláudia Trindade de Albuquerque; -----
 - Suplente – Jorge Alexandre Serra Cruz; -----
 - Suplente – António Almeida Soares; -----

17 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

17.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Licenciamento -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, o seguinte processo de obras: -----

PO n.º 01-12/2017 de Antonino Rodrigues Marques, residente em Telhado, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de ampliação de edifício em Telhado. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 23/10/2013, o seguintes processo de obras:-----

PO n.º 01-68/2016 de Maria Delmina Jesus Rodrigues, residente em Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de alterações em Sernelha. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

A Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-71/2016 de José Carlos Santos Costa, residente em Telhado, solicitando aprovação do licenciamento e licenciamento de legalização de obras de construção de edifícios destinados a garagem e arrumos em Telhado, tendo requerido para a realização dos trabalhos 8 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 8 meses para a execução da obra. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 26 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-5/2016 de Álvaro Capelo e Silva, residente em Coiço, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de edifício industrial, do Tipo III, CAE-25620 – Atividade mecânica geral, e procedimento de licenciamento de obras de construção e ampliação de edifício destinado a garagem coberta em Coiço, tendo requerido para a realização dos trabalhos 1 mês. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-69/2017, de Leonel Fernandes Carvalho Alves, residente em Ribela, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – colocação de três fiadas de blocos em muro já existente, em Ribela. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.-----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 10 da reunião de 19-05-2017

páginas 27 | 28



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957